

Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

PROCESSO № 025/2024 PREGÃO ELETRÔNICO № 06/2024 EDITAL № 06/2024

PREÂMBULO

O Município de Novais, Inscrito no CNPJ sob o nº 65.711.699/0001-43, com Sede Administrativa no Paço Municipal, localizada na Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, através de seu Prefeito Municipal, torna público que realizará Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 11, de 16 de janeiro de 2024 (https://www.novais.sp.gov.br/home/images/decreto/112024.pdf) e demais legislação aplicável e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

LOCAL: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Portal: www.bll.org.br

RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

Data de início de envio de PROPOSTA: 28/06/2024

Data de encerramento do envio de PROPOSTA: 12/07/2024 as 08:30 Horas

Data de abertura do pregão: 12/07/2024 as 09:00 Horas

1. Do Objeto

- **1.1.** O objeto da presente licitação é o <u>Registro de preços para eventual Aquisição de gás liquefeito de petróleo GLP (P-13 e P-45) e Água mineral</u>, para suprir as necessidades dos diversos setores do Município de Novais, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- **1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- **1.3.** O critério de julgamento adotado será o <u>MENOR PREÇO POR ITEM</u>, observadas as exigências contidas neste Edital de Licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- **1.4.** Havendo divergência entre a descrição do objeto constante do Edital e de seus anexos e a descrição constante no sistema eletrônico da Plataforma BLL (www.bll.org.br), prevalecerá sempre a constante do presente instrumento convocatório.

2. Do registro de preços

2.1. As regras referentes ao Órgão Gerenciador e aos participantes são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

3. Da despesa e dos recursos orçamentários



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

3.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta dos Recursos Orçamentários das dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município de Novais, relativo ao exercício financeiro a época vigente.

4. Da impugnação do edital e dos pedidos de esclarecimento

- **4.1.** Até <u>03 (três) dias úteis</u> antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de email: secretaria2@novais.sp.gov.br.
- **4.2.** Caberá a pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação ou responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até <u>3 (três) dias úteis</u>, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- **4.2.1.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgadas pelo sistema no sítio www.bll.org.br, e vincularão os participantes e a administração, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- **4.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **4.4.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- **4.5.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o edital).
- **4.5.1.** O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 4.1. deste edital.
- **4.6.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

5. Das condições de participação

5.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico, por meio do sítio www.bll.org.br.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **5.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal.
- **5.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **5.3.1.** Não poderão disputar desta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste edital, as empresas que:
- I. Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. Nos termos do <u>artigo 156 da lei nº 14.133, 01 de abril de 2021</u>, estejam impedidas de licitar ou contratar com o Município de Novais <u>(Inciso III c/c §4º)</u>, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública <u>(Inciso IV c/c §5º)</u>;
- III. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no artigo 14, da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 ou naquelas previstas no artigo 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

6. Da apresentação da proposta

- **6.1.** O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **6.1.1.** O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o <u>VALOR</u> <u>UNITÁRIO DO ITEM</u> considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- **6.1.1.1.** Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do Sistema BLL Compras não poderão exceder a **02 (duas) casas decimais**. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.
- **6.1.2.** Será adotado o critério de <u>MENOR PREÇO POR ITEM</u> para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.
- **6.1.3.** Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Item 8 Modo de Disputa e da Formulação de Lances.
- **6.1.4.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **6.1.5.** As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

sanções previstas neste Edital.

- **6.2.** As propostas deverão ter <u>validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos</u>, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade ofertado.
- **6.2.1.** Caso a proposta seja omissa quanto ao prazo de validade, este será considerado como aceito pelo licitante para todos os efeitos.
- **6.3.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- **6.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- **6.3.2.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **6.3.3.** Responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- **6.3.4.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo <u>7°, XXXIII, da Constituição</u>;
- **6.3.5.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **6.4.** O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do <u>art. 3º da Lei Complementar nº 123/06</u>, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.
- **6.4.1.** O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na <u>Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006</u>, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do <u>art. 3º da Lei Complementar nº 123/06</u>, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do <u>art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.</u>
- **6.5.** A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.3 e 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.
- **6.6.** Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

7. Da abertura da sessão pública do pregão

- **7.1.** A sessão pública deste pregão será aberta automaticamente pelo Sistema Eletrônico na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio http://www.bll.org.br.
- **7.2.** Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.
- **7.3.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. Do modo de disputa e da formulação de lances

- **8.1.** Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o <u>Inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021</u>, observados os critérios a seguir:
- **8.1.1.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- **8.1.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **8.1.3.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- **8.2.** Observado o disposto no item 8.1.3. o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **8.3.** No caso de lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **8.4.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- **8.5.** A etapa de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- **8.5.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 8.5. será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratarem de lances intermediários.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **8.5.2.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 8.5 e 8.5.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **8.5.3.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 8.5.2, a Pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- **8.5.4.** Atendendo ao disposto ao <u>art. 57 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021</u>, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 0,10** (dez centavos).
- **8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **8.7.** Quando a desconexão do Sistema Eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- **8.8.** Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos itens 9 e 10 deste Edital, conforme art. 60 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- I Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, a qual será mensurada a partir das anotações realizadas no SICAF, tendo como parâmetros preferencialmente a ser utilizados os registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- a) Em primeira instância, a empresa que tiver o menor número de sanções de multa; e
- **b)** Permanecendo o empate, a empresa que tiver o menor número de sanções de advertência.
- **III** Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- **IV** Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, em conformidade com a <u>Lei</u> <u>Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.</u>
- **8.8.1.** Permanecendo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- I. empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;
- **II.** empresas brasileiras;
- III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **IV.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009</u>.

9. Do empate ficto

- **9.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da <u>Lei Complementar no 123/06</u>, observada a declaração de que trata o Item 5.5 deste Edital.
- **9.1.1.** Nos termos do disposto no art. 4º §2º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, que desejarem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar declaração específica de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública nos quais os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **9.2.** Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- **9.3.** Para efeito do disposto no <u>art. 44 da Lei Complementar no 123/2006</u>, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- **9.3.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar lance inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 8.1.1 deste Edital;
- **9.3.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **9.3.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- **9.3.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da <u>Lei</u> <u>Complementar no 123/2006</u>, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 10.4 deste Edital; e

- **9.3.5.** O disposto no art. 45 da <u>Lei Complementar no 123/2006</u> somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **9.4.** Os itens do Lote 1 da presente licitação são destinados à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, **não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto** previsto na Lei Complementar nº 123/06 para os referidos itens.

10. Do julgamento das propostas

- **10.1.** Nos termos do <u>art. 59 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021</u>, serão desclassificadas as propostas que:
- 10.1.1. Contiverem vícios insanáveis;
- **10.1.2.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- **10.1.3.** Não estiverem em conformidade com quaisquer outras exigências contidas neste ato convocatório, desde que insanável;
- **10.1.4.** Apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários superiores aos estimados no Anexo III (Estimativa de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- **10.1.4.1.** Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 10.1.4, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação da Pregoeira, por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.
- **10.1.4.2.** O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.
- **10.2.** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **10.3.** Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **10.4.** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para os respectivos itens, deverá encaminhar, no prazo de <u>2 (duas) horas</u>, prorrogável nos termos do §2º do art. 29 do Decreto Municipal nº 11/2024, de 16 de janeiro de 2024, **contados imediatamente após a disputa**, por meio da opção "Enviar Anexo Documentos Complementares" Plataforma BLL (www.bll.org.br), a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo II Modelo de Proposta de Preços, observando, ainda, o disposto no item 6.1.1.1 deste Instrumento juntamente com:
- **10.4.1.** A documentação complementar relativa à habilitação, Item 11;
- **10.5.** A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.
- **10.6.** Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 10.4.
- **10.7.** Para efeito do julgamento da proposta, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **10.8.** Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo Documentos Complementares" do Sistema BLL Compras, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pela Pregoeira, ao Setor de Licitações Município de Novais, localizado na Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo.
- **10.9.** Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.7 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 10.8, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.
- **10.10.**Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- **10.11.**O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- **10.12.**Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital e seus anexos.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **10.13.** A Pregoeira encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- **10.14.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **10.15.**Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO** será declarado vencedor, ressalvada a eventual necessidade de apresentação de amostra, restando pendente, ainda, a verificação dos documentos de habilitação.

11. Da habilitação

11.1. Habilitação jurídica:

- **11.1.1.** A licitante deverá comprovar a existência jurídica da pessoa e a autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando o caso, por meio dos seguintes documentos:
- a) Registro comercial, no caso de empresário individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

11.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) <u>Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).</u>
- b) Prova de Inscrição no <u>Cadastro de Contribuintes Estadual Inscrição Estadual, se houver, ou Municipal,</u> relativa à sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à **Dívida Ativa da União.**
- **d)** Certidão de regularidade de débito com a <u>Fazenda Estadual</u> da sede ou do domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- **e)** Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- f) Certidão de regularidade de débito para com o <u>Fundo de Garantia por Tempo de Serviço</u> (FGTS).
- **g)** Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

11.3. Habilitação econômica - financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre <u>falência, recuperação judicial ou extrajudicial</u>, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual (<u>art. 69, II</u> da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021);



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

Obs.: Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

OBS: Na falta de validade expressa nos documentos de habilitação, abaixo (itens b a g) ter-seão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

11.4. Declaração:

- a) <u>DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL do Representante Legal da empresa responsável pela assinatura do ajuste,</u> emitida no Sistema do Cadastro Corporativo (CadTCESP), disponível no Portal de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, adequado às novas disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- **11.5.** A pregoeira deverá juntar as consultas realizadas, nesta fase junto aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direca o=asc).
- b) Cadastros do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).
- c) Cadastros do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
- **11.6.** O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste item, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- **11.7.** A pregoeira poderá consultar outros sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- **11.8.** Em caráter de diligência, a pregoeira poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema BLL Compras, bem como poderá solicitar correções ou saneamento de omissões na proposta e documentação remetida.
- **11.9.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- **11.10.**Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- **11.11.**As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **11.12.**Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- **11.13.**Tratando-se de entidades preferenciais, nos termos do item 5.4, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.
- **11.14.**A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará a pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- **11.15.**Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.
- **11.16.**Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, após comprovados os requisitos para habilitação e analisada a proposta e eventuais documentos complementares.
- **11.16.1.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.16. a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- **b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. Da subcontratação compulsória e da cota reservada

- **12.1.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital, sem anuência prévia do Contratante.
- **12.2.** Não haverá cota reservada para os itens desta licitação, apenas será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabeleicido no item 9. Do empate ficto.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

13. Do recurso

- **13.1.** Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 10 (dez) minutos, após o julgamento das propostas de preços e da habilitação, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- **13.1.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a autoridade competente a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- **13.1.2.** O licitante que registrar intenção de recurso deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- **13.2.** Para fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Setor de Licitações.
- **13.3.** Os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação do objeto e homologação do procedimento.
- **13.4.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. Da adjudicação e homologação

- **14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- **14.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15. Da revogação e anulação

- **15.1.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado e deverá anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por ilegalidade insanável.
- **15.1.1.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata de Registro de Preços.

16. Da Ata de Registro de Preços

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de janeiro de 2021.

- **16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- **16.3.** A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital ou fisica e disponibilizada no portal de transparência Licitações e Contratos do Município.
- **16.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- **16.5.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- **16.6.** Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. Da formação do cadastro de reserva

- 17.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- **17.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- **17.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- **17.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- **17.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- **17.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- **17.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **17.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- **17.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
- **17.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes, que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- **17.4.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- **17.4.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. Das infrações administrativas e sanções

- **18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante que, com dolo ou culpa:
- **a.** Der causa à inexecução parcial do contrato.
- **b.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- **c.** Der causa à inexecução total do contrato.
- **d.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- **e.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- **f.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **g.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- **h.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- **k.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- I. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **18.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- d) Multa:
- 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **2.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **18.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- **18.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- **18.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- **18.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- **18.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **18.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **18.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **18.10.**Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- **18.11.**A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- **18.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **18.13.**Da Contratada que deixar de manter atualizado o preposto e os seus dados, inclusive email, bem como deixar de responder qualquer notificação no prazo estipulado, sujeitar-se-á a aplicação de multa em 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da sua respectiva ata, independente das demais medidas necessárias.

19. Das disposições gerais

- **19.1.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **19.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **19.3.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 19.4. Sem prejuízo do disposto no Item 3.2.1:
- **19.4.1.** O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I e II) poderá ser realizado junto ao Gestor da Ata de Registro de Preços, por meio do telefone (17) 3561-8780, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.
- **19.4.2.** Os esclarecimentos de dúvidas sobre o Edital poderão ser realizados junto ao Setor de Licitações e Contratos, por meio do telefone (17) 3561-1266, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.
- **19.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **19.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- **19.7.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Novais, sem prejuízo do disposto no <u>art. 55, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.</u>
- **19.8.** São partes integrantes deste Edital o Anexo I Termo de Referência, Anexo II Modelo Proposta de Preços, Anexo III Estimativa de Preços, Anexo IV Modelo de Declaração Única, Anexo V Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, Anexo VI Modelo de Procuração, Anexo VII Minuta da Ata de Registro de Preços e Anexo VIII Minuta do Termo de Contrato.

20. Do foro

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Município de Novais/SP, 26 de junho de 2024.

PAULO CESAR DIAS PINHERO
Prefeito Municipal



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Condições gerias da contratação

Registro de preços para eventual aquisição de aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP (P-13 e P-45) e água mineral destinadas a suprir diversos setores do Município de Novais, com entrega parcelada, pelo período de 12(doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

- **1.1.** Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme se observa neste Termo de Referência, pois se enquadra na definição do <u>art. 6º, XIII e XLI da Lei nº 14.133/2021</u>, ou seja, são bens/serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- **1.2.** O prazo da vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar do início da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- **1.3.** As minutas da Ata de Registro de Preços e do Contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Das quantidades estimadas:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO		
01	1.000	Água Mineral Natural, com gás, em garrafas de 500 a 510 ml, em conformidade com a legislação vigente.		
02	5.000	Água Mineral Natural, sem gás, em copo de 200 ml, em conformidade com a legislação vigente.		
03	2.200	Água Mineral Natural, sem gás, em galão retornável de 20 litros, em conformidade com a legislação vigente.		
04	1.000	Água Mineral Natural, sem gás, em garrafas de 500 a 510 ml, em conformidade com a legislação vigente.		
05	120	Gás liquefeito do petróleo, obtido à partir da destilação do petróleo, constituído de hidrocarbonetos, com três ou quatro átomos de carbono (propano, propeno, butano e buteno) , podendo apresentar-se em mistura entre si e com pequenas frações de outros hidrocarbonetos, altamente tóxico e inflamável, envasado em botijão/cilindro de 45 kg com entrega a base de troca do recipiente vazio por outro cheio, e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução ANP nº. 18, de 02/09/2004, o Regulamento Técnico ANP nº. 02/2004 e demais normas ANP e ABNT pertinentes vigentes; D6 - Recipientes transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo (GLP) — Requisitos e métodos de ensaios, fabricado segundo NBR 8460 da ABNT; - Garantia: 06 (seis) meses.		
06	100	Gás liquefeito do petróleo, obtido a partir da destilação do petróleo, constituído de hidrocarbonetos, com três ou quatro átomos de carbono (propano, propeno, butano e buteno), podendo apresentar-se em mistura entre si e com pequenas frações de outros hidrocarbonetos, altamente tóxico e inflamável, envasado em botijão/cilindro de 13 kg com entrega a base de troca do recipiente vazio por outro cheio, e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução ANP nº. 18, de 02/09/2004, o Regulamento Técnico ANP nº. 02/2004 e demais normas ANP e ABNT pertinentes vigentes; D6 - Recipientes transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo (GLP) — Requisitos e métodos de ensaios, fabricado segundo NBR 8460 da ABNT; - Garantia: 06 (seis) meses.		



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

2. Justificativa da Contratação

2.1. Justifica-se a aquisição do objeto, em função ao consumo diário dos itens no cotidiano dos setores do Município de Novais, mantendo-os dessa forma, em condições essenciais para o bom desemprenho de atividades funcionais. Portanto, a obtenção do fornecimento de água mineral é imprescindível para o consumo dos servidores e visitantes. Quanto a obtenção dos gases liquefeitos de petróleo – GLP – (P-13/ P-45) é essencial no preparo da merenda escolar da rede municipal de ensino e para a preparação de cafés e chás ofertados diariamente aos servidores e visitantes, torna-se fundamental para manter uma estrutura mínima do preparo da merenda escolar e de bebidas quentes em fogão, como a fervura da água utilizadas nas garrafas térmicas.

3. Requisitos da contratação

3.1. Subcontratação

3.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Garantia da contratação

3.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os <u>arts. 96 e seguintes da</u> Lei nº 14.133/2021.

4. Execução do Objeto

- **4.1.** A aquisição de gás e água <u>será de forma parcelada</u>, durante o período de 12 (doze) meses, e ocorrerá de acordo com a necessidade da Municipalidade, sendo que poderá ser solicitada a quantidade total ou apenas parte dela.
- **4.2.** A entrega de gás <u>deverá ser efetuada imediatamente</u>, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), a entrega da água deverá ser efetuada em até 2(dois) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), a ser emitida pelo Setor de Compras do Município de Novais, e dentro das especificações técnicas, de maneira que garanta pleno atendimento a critérios de qualidade, devendo ser entregue em local designado, em dia útil no horário de funcionamento do setor requisitante.
- **4.3.** Os itens do objeto deverão ser entregues diretamente no local indicado na Autorização de Fornecimento (AF) onde constará o Endereço Completo, e o horário de funcionamento, para que o responsável indicado pelo Município possa realizar a conferência da marca, tipo, qualidade, procedência, fabricante e embalagem, prazo de validade, especificados na proposta apresentada, acompanhados das respectivas Notas Fiscais e informar à empresa eventuais inconsistências.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

5. Gestão da Ata de Registro de Preços

- **5.1.** A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da <u>Lei nº 14.133/2021</u>, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **5.3.** As comunicações entre o Órgão Gerenciador ou entidade e o Detentor da Ata devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **5.4.** O Órgão gerenciador poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **5.5.** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o Órgão Gerenciador poderá convocar o representante da empresa Detentora da Ata para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Detentora da Ata, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Preposto

- **5.6.1.** A Detentora da Ata designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- **5.6.2.** O Órgão Gerenciador poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Detentora designará outro para o exercício da atividade.

5.7. Fiscalização

- **5.7.1.** A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata, ou pelos respectivos substitutos, (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- **5.7.2.** O fiscal da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **5.7.3.** O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento da Ata todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto registrado, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **5.7.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do objeto registrado, determinando prazo para a correção.
- **5.7.5.** O fiscal do contrato informará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **5.7.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata.
- **5.7.7.** O fiscal da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação da Ata
- **5.7.8.** O fiscal da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da Detentora da Ata, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **5.7.9.** Caso ocorra descumprimento das obrigações assumidas quando da assinatura da Ata, o fiscal administrativo da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- **5.7.10.** O fiscal da Ata de Registro de Preços será nomeado em atos apartados.

5.8. Gestor da Ata de Registro de Preços

- **5.8.1.** O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço/autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações da Ata, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração.
- **5.8.2.** O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **5.8.3.** O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Detentora da Ata, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **5.8.4.** O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Detentora da Ata, com menção ao seu desempenho na execução do objeto, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- **5.8.5.** O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata <u>o art. 158 da Lei nº 14.133/2021</u>, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- **5.8.6.** O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- **5.8.7.** O gestor da Ata de Registro de Preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata de Registro de Preços.
- **5.8.8.** O gestor da Ata de Registro de Preços será nomeado em atos apartados.

6. Critérios de medição e pagamento

6.1. Do recebimento

- **6.1.1.** Os bens serão <u>recebidos provisoriamente</u>, de forma sumária, <u>no ato da entrega</u>, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- **6.1.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da notificação da Detentora da Ata, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **6.1.3.** O <u>recebimento definitivo</u> ocorrerá no prazo de <u>**02 (dois) dias úteis**</u>, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- **6.1.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências constantes na Ata de Registro de Preços.
- **6.1.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- **6.1.6.** O prazo para a solução, pela Detentora da Ata, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- **6.1.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

6.2. Liquidação

- **6.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- **6.2.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.2.2.1. Identificação do Fornecedor e do Comprador (Município de Novais);
- 6.2.2.2. Data de emissão;
- **6.2.2.3.** Descrição dos itens e quantidades, conforme especificações do Termo de Referência;
- **6.2.2.4.** Preço unitário e total, conforme proposta da empresa e nota de empenho;
- **6.2.2.5.** Dados da licitação (número do processo e do pregão eletrônico);
- **6.2.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **6.2.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Detentora da Ata providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Órgão Gerenciador.
- **6.2.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no <u>art. 68 da Lei nº 14.133/2021.</u>
- **6.2.5.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **6.2.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Detentora da Ata, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Órgão Gerenciador.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **6.2.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão Gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora da Ata, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **6.2.8.** Persistindo a irregularidade, o Órgão Gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da Ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Detentora da Ata a ampla defesa.
- **6.2.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preços, caso a Detentora da Ata não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3. Prazo de pagamento

- **6.3.1.** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da Nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente em nome da empresa contratada, em ordem cronológica e obedecendo a disponibilização financeira de acordo com os repasses.
- **6.3.2.** Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações e Decreto Municipal nº 035/2023, de 09 de agosto de 2023.
- **6.3.2.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **6.3.3.** É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do <u>Inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.</u>

7. Forma e critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento

7.1. Forma e critérios de seleção do fornecedor

- **7.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo <u>MENOR PREÇO UNITÁRIO.</u>
- **7.1.2.** Será dado direito de preferência previsto na **Lei Complementar nº 123/2006** à licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha declarado seu enquadramento como tal.

7.2. Forma de fornecimento



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

7.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

7.3. Exigências de Habilitação

7.3.1. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeiro, qualificação técnica, o licitante deverá comprovar documentos exigidos no edital de licitação.

8. Estimativa da contratação

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 110.307,00 (cento e dez mil, trezentos e sete reais), conforme detalhado no Quadro de Cotações elaborado pelo setor de Compras ANEXO III – Estimativa de Preços.

9. Do reajuste e Índice

- **9.1.** Os preços inicialmente permanecerão fixos e irreajustáveis, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo para a execução do objeto, devidamente justificado e demonstrado pela Detentora da Ata.
- **9.2.** Será utilizado o índice INPC/IBGE, quando for o caso, e no caso de extinção do INPC/IBGE, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta dos Recursos Orçamentários das dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município de Novais, relativo ao exercício financeiro a época vigente.

11. Das infrações administrativas e sanções

1.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO II - MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Município de Novais/SP Rua Antonio Blasques Romeiro, nº 350, Centro Novais/SP

I - IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de aquisição de gás liquefeito de petróleo — GLP (P-13 e P-45) e água mineral destinadas a suprir diversos setores do Município de Novais, com entrega parcelada, pelo período de 12(doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame.

Razão Social/NOME COMPLETO:
CNPJ Nº:/
nscrição Estadual nº
nscrição Municipal nº
Endereço:Bairro: Bairro:
CEP:
Cidade/Estado:/
Telefone: () Fax: ()
Representante legal/ Procurador:
II - DADOS BANCÁRIOS:
Banco:
Agência:
Conta Corrente:
III- DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome completo:
Cargo:
CPF nºe RG:
Endereço Residencial Completo:
Telefone: ()



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

IV - PROPOSTA DE PREÇOS:

Ao Município de Novais/SP me proponho a entregar os produtos abaixo descritos, referente ao pregão eletrônico sobredito:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO
01	1.000	Água Mineral Natural, com gás, em garrafas de 500 a 510 ml, em conformidade com a legislação vigente.
02	5.000	Água Mineral Natural, sem gás, em copo de 200 ml, em conformidade com a legislação vigente.
03	2.200	Água Mineral Natural, sem gás, em galão retornável de 20 litros, em conformidade com a legislação vigente.
04	1.000	Água Mineral Natural, sem gás, em garrafas de 500 a 510 ml, em conformidade com a legislação vigente.
05	120	Gás liquefeito do petróleo, obtido à partir da destilação do petróleo, constituído de hidrocarbonetos, com três ou quatro átomos de carbono (propano, propeno, butano e buteno), podendo apresentar-se em mistura entre si e com pequenas frações de outros hidrocarbonetos, altamente tóxico e inflamável, envasado em botijão/cilindro de 45 kg com entrega a base de troca do recipiente vazio por outro cheio, e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução ANP nº. 18, de 02/09/2004, o Regulamento Técnico ANP nº. 02/2004 e demais normas ANP e ABNT pertinentes vigentes; D6 - Recipientes transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo (GLP) — Requisitos e métodos de ensaios, fabricado segundo NBR 8460 da ABNT; - Garantia: 06 (seis) meses.
06	100	Gás liquefeito do petróleo, obtido a partir da destilação do petróleo, constituído de hidrocarbonetos, com três ou quatro átomos de carbono (propano, propeno, butano e buteno), podendo apresentar-se em mistura entre si e com pequenas frações de outros hidrocarbonetos, altamente tóxico e inflamável, envasado em botijão/cilindro de 13 kg com entrega a base de troca do recipiente vazio por outro cheio, e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução ANP nº. 18, de 02/09/2004, o Regulamento Técnico ANP nº. 02/2004 e demais normas ANP e ABNT pertinentes vigentes; D6 - Recipientes transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo (GLP) — Requisitos e métodos de ensaios, fabricado segundo NBR 8460 da ABNT; - Garantia: 06 (seis) meses.

- Valor Global da Proposta por extenso: -----

- Prazo de validade de nossa proposta: --(-----) dias, a contar da data de sua apresentação (não inferior a 60 dias corridos).
- Prazo de Entrega: A entrega do gás <u>deverá ser efetuada imediatamente</u>, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), a entrega da água deverá ser efetuada em até 2(dois) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).
- Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias.

DECLARO, nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECLARO que a empresa participante e vencedora da Licitação é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, de acordo com o <u>art. 119 da Lei nº 14.133/2021.</u>

Local e data. Assinatura do Responsável Legal



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO III – ESTIMATIVA DE PREÇOS



MUNICIPIO DE NOVAIS RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO,350

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Lista com a média dos valores cotados

Número da Cotação:		00029/24	00029/24 Data: 19/06/2024 Abertura: 19/06/2024		024	Encerramento: 25/06/2024	
ltem	Código	Descrição			Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	009.000.919	ÁGUA MINEI	RAL NATURAL, COM GÁS, E	M GARRAFAS DE 500	1.000	2,86	2.860,00
2	009.000.917	ÁGUA MINEI	RAL NATURAL, SEM GÁS, EI	M COPO DE 200 ML, I	5.000	1,58	7.900,00
3	009.000.916	ÁGUA MINEI	RAL NATURAL, SEM GÁS, EI	M GALÃO RETORNÁ\	2.200	15,00	33.000,00
4	009.000.918	ÁGUA MINEI	RAL NATURAL, SEM GÁS, EI	M GARRAFAS DE 500	1.000	2,48	2.480,00
5	012.000.017	Gás liquefeito	o do petróleo, obtido à partir da	a destilação do petróle	120	420,00	50.400,00
6	012.000.016	Gás liquefeito	o do petróleo, obtido a partir d	a destilação do petróle	100	136,67	13.667,00
		TOTAL			9.420	578,59	110.307,00

Valor Total estaimado: R\$ 110.307,00 (cento e dez mil, trezentos e sete reais).



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Razão Social), Inscrita no CNPJ/MF nº, sediada na -
(Nazao Socialy, inscrita no Civi sy ivii 11, Sediada na -
(endereço completo), por seu representante legal (qualificação
completa), portador do CPF nº e do RG nº, que ao final subscreve,
DECLARA expressamente a quem interessar e para fins de atendimento do edital e processo em
referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **b)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da</u> Constituição Federal;
- **c)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **d)** Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Novais ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) <u>Lei nº 13.709/2018</u>;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- i) Que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao Contratado.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do <u>art. 299 do Código Penal.</u> Local, Data e Assinatura



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO V - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR № 123/2006

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
() MICROEMPRESA, conforme <u>inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.</u>
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme <u>inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.</u>
Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.
Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).
Local e Data Assinatura



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO

A empresa	, por meio de seu representante
•	tador do CPF nº e do RG nº,
nomeia seu(sua) bastante procurador(a) o(a) Sr.(a)
•	, com poderes para formular lances, de sua interposição e praticar todos os demais atos no Eletrônico nº 06/2024.
Local e Data	
ASSINATURA (DECONILI	ECED EIDMA DA ASSINATIIDA)



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № --/20-

FORNECEDOR Nº --/20—

PROCESSO Nº ---/20-- - PREGÃO ELETRÔNICO Nº --/20--

Aos dias do mês de de 20, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVAIS, Inscrito no CNPJ sob nº
65.711.699/0001-43, com sede administrativa no Paço Municipal, localizado na Rua Antônio
Blasques Romeiro, nº 350, Centro, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, representado neste
ato pelo(a) Prefeito(a) Municipal, o(a)Senhor(a)(nome), portador(a) do CPF nº
e do RG nº, neste ato denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da
classificação e do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO №/20, homologado em de de
20, RESOLVE, registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de
acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo
as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei
nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR:

Empresa	, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ/MF
sob o nº e Ir	iscrição Estadual nº, com sede administrativa estabelecida
na, nº ·	,, CEP:, na Cidade de, Estado de, neste ato,
representada por seu	(função), o(a) Sr.(a), portador do CPF nº -
e do RG nº	 -

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP (P-13 e P-45) e água mineral destinadas a suprir diversos setores do Município de Novais, com entrega parcelada, pelo período de 12(doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, especificado(s) no(s) item(ns) --,--, --, -- e -- do Anexo I - Termo de Referência do Edital de Licitação nº --/20--, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, os valores unitários, os valores totais e as marcas ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITE	EM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
0	1						
0	12						
0	3						
0	14						



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

VALOR TOTAL		R\$)			
06					
05					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços constará como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1.** Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.
- **3.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- **4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- **4.1.1.** O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- **4.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- **4.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- **4.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- **4.3.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- **4.4.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:
- **4.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, sendo que este, <u>não poderá</u> oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.
- **4.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- **4.4.2.1.** Aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **4.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- **4.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- **4.5.** O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- **4.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- **4.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- **4.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- **4.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- **4.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal de Transparência Licitações e Contratos do Município.
- **4.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- **4.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, cuja justificativa seja aceita pela Administração.
- **4.10.** A Ata de Registro de Preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital.
- **4.11.** Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observado o disposto no item 4.7., fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **4.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **4.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- **4.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **4.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **5.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
- **5.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- **5.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **5.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da <u>Lei nº 14.133/2021.</u>
- **5.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- **5.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- **6.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- **6.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **6.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

- **6.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- **6.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- **6.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **6.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- **6.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1., sem prejuízo das sanções previstas na <u>Lei nº 14.133/2021</u>, e na legislação aplicável.
- **6.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
- **6.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- **6.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2. e no item 6.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- **6.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PRECOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- **7.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **7.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos <u>incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- **7.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **7.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **7.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1. Por razão de interesse público;
- **7.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- **7.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornarse superior ou inferior ao preço registrado.

8. DAS PENALIDADES

- **8.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- **8.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- **8.2.** É da competência do órgão ou da entidade gerenciadora a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- **9.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no ANEXO I -Termo de Referência do edital.
- **9.2.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Município de Novais/SP, -- de ----- de 20--.

	MUNICÍPIO DE NOVA ÓRGÃO GERENCIADO (nome) — Prefeito)R
	FORNECEDOR (nome) —	
1ª(no (no CPF:,		
2ª(no (no		



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

MUNICÍPIO DE NOVAIS



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO VII 1 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVAIS
FORNECEDOR:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №/20—
FORNECEDOR №/20—
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de aquisição de gás liquefeito de petróleous. Per GLP (P-13 e P-45) e água mineral destinadas a suprir diversos setores do Município de Novais com entrega parcelada, pelo período de 12(doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
ADVOGADO (S)/ № OAB/email: (*)
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e data.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

		O ÓRGÃO/ENTIDA					
Cargo:							
CPF:							
_						-	
		HOMOLOGAÇÃO	DO	CERTAME	OU	RATIFICAÇÃO	DA
DISPENSA/INEX	IGIBILIDA	DE DE LICITAÇÃO					
Nome:							
CPF:							
-							_
Assiriatara.							
RESPONSÁVEIS	QUE ASSI	NARAM O AJUSTE:					
Pelo Órgão Gere							
Cargo:							
CPF:							
Assinatura:							-
Pelo Fornecedo							
•							
CPF:							
Assinatura:							
	DECDEC	AC DO CONITRATAN	ITC.				
		AS DO CONTRATAN					
CPF:							
							_
Assiriatura							•
GESTOR(ES) DO	CONTRA	TO:					
Nome:							
Cargo:							
CPF:							
Accipatura							



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

DEMAIS RESPONSAVEIS (*):	
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO VII 2 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVAIS CNPJ № 65.711.699/0001-43
FORNECEDOR:
CINPJ IN=/
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №/20— FORNECEDOR №/20—
DATA DA ASSINATURA://20 VIGÊNCIA://20 a//20
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de aquisição de gás liquefeito de petróleo — GLP (P-13 e P-45) e água mineral destinadas a suprir diversos setores do Município de Novais,
com entrega parcelada, pelo período de 12(doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR R\$).
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de Engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
 a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. Município de Novais/SP, de de 20
(NOME)
Prefeito(a) Municipal – e-mail: <u>@</u>



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO I – CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário: FORNECEDOR:
Empresa, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ/MF sob o n°
Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:
Empresa, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ/MF sob o n° , e Inscrição Estadual n° , com sede administrativa estabelecida na, n° , CEP:, na Cidade de, Estado de, neste ato, representada por seu(função), $o(a)$ Sr. (a) , portador do CPF n° e do RG n°



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. São partes contratantes	l. 1. São parte	:S CUIILI ALAIILE
-------------------------------------	------------------------	-------------------

1.1.1. De um lado o MUNICÍPIO DE NOVAIS, pessoa jurídica de direito público interno, situado
à Rua Antônio Blasques Romeiro, n° 350, Centro, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo,
Inscrito no CNPJ sob nº 65.711.699/0001-43, doravante denominado simplesmente
CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr.(a)
, portador(a) do CPF nº e do RG nº e de outro lado a empresa
e Inscrição Estadual nº
estabelecida à (endereço completo), doravante denominada simplesmente CONTRATADA,
neste ato representada por (função), o(a) Sr.(a), portador(a) do CPF nº
e do RG nº SSP/, firmam nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e</u>
do Decreto Municipal nº 11, de 16 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável, com respaldo
no Processo de Licitação nº/20, Pregão Eletrônico nº/20 Os contraentes enunciam as
seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato conforme cláusulas e condições a seguir
descritas:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

- **2.1.** O objeto do presente instrumento é o Registro de preços para eventual aquisição de aquisição de gás liquefeito de petróleo GLP (P-13 e P-45) e água mineral destinadas a suprir diversos setores do Município de Novais, com entrega parcelada, pelo período de 12(doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA.
- **2.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.2.1. Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização do Pregão na forma Eletrônica;
- 2.2.3. A Proposta da Contratada; e
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **3.1.** Pela execução do objeto a que se refere à cláusula 2.1, o Contratante pagará à Contratada, o valor total de R\$ -----, (---------).
- **3.2.** Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações e Decreto Municipal nº 035/2023, de 09 de agosto de 2023.
- **3.3.** As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão ou Entidade



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

Função Categoria Elemento Descrição Ficha Fonte de Recurso

3.4. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da Nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente em nome da empresa contratada, em ordem cronológica e obedecendo a disponibilização financeira de acordo com os repasses.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- **4.1.** Os fornecimentos/serviços a que se refere a presente avença, será de forma parcelada/entrega imediata.
- **4.2.** A duração do presente contrato será pelo prazo de ---(-----) a contar da data de assinatura, e a encerrar-se em --/--20--.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇAO

6.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- **8.1.** São obrigações do Contratante:
- **8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- **8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **8.1.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- **8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- **8.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- **8.1.6.** Aplicar à Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- **8.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- **8.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **8.1.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **9.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **9.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- **9.1.2.** Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **9.1.3.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **9.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
- **9.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **9.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **9.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- **1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- **3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- **4.** Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- **5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **9.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- **9.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **9.1.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **9.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **9.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **9.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021
- **9.1.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- **9.1.15.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- **9.1.16.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- **9.1.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- **9.1.18.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- **11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021</u>, a licitante que, com dolo ou culpa:
- **a.** Der causa à inexecução parcial do contrato.
- **b.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- **c.** Der causa à inexecução total do contrato.
- **d.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- **e.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- **f.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **g.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- **h.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- **j.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- I. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).
- **b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- d) Multa:
- 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- **2.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **11.3.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- **11.4.** Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- **11.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- **11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- **11.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no <u>caput</u> e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.10.**Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).
- **11.11.**A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

- **11.12.**As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133, de 01 de abril</u> de 2021.
- **11.13.**Da Contratada que deixar de manter atualizado o preposto e os seus dados, inclusive email, bem como deixar de responder qualquer notificação no prazo estipulado, sujeitar-se-á a aplicação de multa em 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, independente das demais medidas necessárias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- **12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
- a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- **b)** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **12.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **12.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **12.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **12.8.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.8.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos a<u>rts. 124 e seguintes da</u> Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na <u>Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 11, de 16 de janeiro de 2024.</u>

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

- **16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
- **16.2.** O presente instrumento é lavrado em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Novais/SP, -- de ----- de 20--.

	MUNICÍPIO DE NOVAIS CONTRATANTE(nome) – Prefeito(a) Municipal
Testemunhas:	(Razão Social CONTRATADA (nome) —(função)
1ª CPF:	
2ª	



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ---/20--; PROCESSO Nº ---/20--, PREGÃO ELETRÔNICO Nº --/20--; RESPALDO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Contratante: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ nº 65.711.699/0001-43, Contratada: -------, CNPJ nº ------, CNPJ nº -----------; OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP (P-13 e P-45) e água mineral destinadas a suprir diversos setores do Município de Novais, com entrega parcelada, pelo período de 12(doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; Vigência: --/--/20—a --/--/20--; Valor Global: R\$ ------, Dotação Orçamentária: Conforme segunda do referido contrato. Data da assinatura: --/--/20—. Município de Novais/SP, -- de ------- de 20--. --------- (NOME) – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO VIII 1 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS
CONTRATADA:
CONTRATO № (DE ORIGEM):/
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP (P-13 e P-45) e água mineral destinadas a suprir diversos setores do Município de Novais com entrega parcelada, pelo período de 12(doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
ADVOGADO (S)/ № OAB/email: (*)
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

3. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

4. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e data.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

AUTORIDADE M							
Cargo:							
CPF:							
RESPONSÁVEIS DISPENSA/INEXI			-	CERTAME	ΟU	RATIFICAÇÃO	DA
טוטו בווטאן ווועבאו	GIDILID?		.ç/ (O				
							-
Cargo:							
CPF:							
Assinatura:							
RESPONSÁVEIS (QUE ASSI	NARAM O AJ	IUSTE:				
Pelo Contratant	e:						
Nome:							-
Cargo:							
CPF:							
Assinatura:							
Pela Contratada	:						
Cargo:							
CPF:							
Assinatura:							
ORDENADOR DE	DESPES/	AS DO CONTE	RATANTE:				
Cargo:							
CPF:							
Assinatura:							
GESTOR(ES) DO	CONTRA ⁻	го:					
Nome:							-
Cargo:							
CPF:							
Assinatura:							



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):	
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO VIII 2 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS CNPJ № 65.711.699/0001-43
CONTRATADA:
CONTRATO №/20
DATA DA ASSINATURA://20
VIGÊNCIA://20 a//20
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de aquisição de gás liquefeito de petróleo — GLP (P-13 e P-45) e água mineral destinadas a suprir diversos setores do Município de Novais, com entrega parcelada, pelo período de 12(doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I — TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR R\$).
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de Engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
 f) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; g) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
 h) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
 i) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
j) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. Município de Novais/SP, de de 20
(NOME)
Prefeito(a) Municipal – e-mail:@